

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

requisitado, e demais dispositivos constitucionais, indicando a empresa "DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.967.937/0002-60, como sendo a proposta mais vantajosa para a administração.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, porém existe no nosso ordenamento jurídico exceções a esta regra.

2 - A Lei n. 14.133/2021 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sob exame o art. 74, Inciso III, alínea "c" dispõe sobre a hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

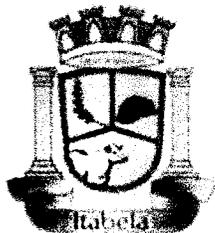
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] grifos nossos

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...] Grifos nossos

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, **experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, a Lei 14.039/2020, em seu artigo 1º e 3º-A, ratificou entendimento de que os serviços realizados por advogado são por sua natureza técnicos e singulares, inviabilizando assim a competição, prevendo o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

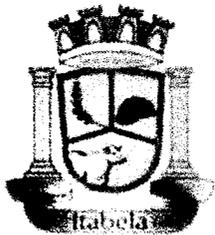
Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in

Direitos dos Licitantes:

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar! ”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo, pois estar faticamente caracterizada a
AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

inviabilidade de competição, pressupõe que a contratação da pessoa MAIS adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Nesse sentido, observa-se que o agente de contratações, tomou todas as medidas necessárias a preservação do erário público, respeitando assim os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, visto que realizou a pesquisa de preços conforme dispõe o artigo 23, inciso II, da Lei 14.133/2021, consultando extratos de contratos com objetos idênticos e/ou similares realizados por outras câmara Municipais, estando o preço ofertado pela proponente, abaixo da média praticada pelo mercado, portanto comprovadamente vantajoso para municipalidade.

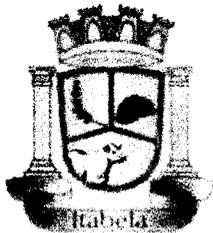
Quanto a publicação exigida pelo artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, deve ser observado que o a autorização do ordenador de despesa, extrato do contrato bem com demais peças processuais necessárias, deve ser publicada no site eletrônico oficial da Câmara Municipal endereço eletrônico <https://www.camaraitabela.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Ademais, o próprio TCM, em PARECER Nº00640-21, se manifestou se afiliando a corrente que delibera no sentido da possibilidade de se realizar as contratações diretas pelo regramento previsto pela Lei 14.133/2021, isto porque, entende-se que no caso das contratações diretas, a função do PNCP prevista no §4º do artigo 75, poderá ser suprida pelo sistema de publicidade oficial, no caso do sítio eletrônico oficial da entidade ou órgão, até que esteja plenamente em funcionamento o Portal Nacional das Contratações Públicas.

Nesse interim, os avisos, extratos, resumos dos contratos devem obrigatoriamente serem publicado no Diário oficial da Câmara Municipal, para validade e eficácia dos atos administrativos e se possível no Portal Nacional das Contratações Públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto que, o objetivo da referida contratação, é de propiciar o bom funcionamento das atividades essenciais da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Municipal, considerando que a Inexigibilidade de licitação, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade/razoabilidade e da eficiência, os serviços que se pretende adquirir representam custo baixo e razoável para a administração.

Posto isso, opinamos pela Inexigibilidade da Licitação, por esta atender os requisitos exigidos pela legislação em vigor, nos termos deste parecer.
É o parecer,

ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA

Diretora Jurídica da Câmara
OAB/BA Nº 50064

De acordo com o pronunciamento supra, retorno ao Agente de contratações para as providências cabíveis.

Itabela – Bahia, 20 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo:		003-2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:	Itabela-BA, 20 de janeiro de 2022	
Do:	Presidente		PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Para:	Agente de contratação		GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Objeto:	Autoriza Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos pela lei de licitações.			

Senhor Agente de contratação,

Na forma da legislação pertinente, a Lei 14.133/2021, encaminho a presente proposta, juntamente com os orçamentos e documentos em anexo, parecer jurídico para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII, que seja demonstrado “a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do prestador dos serviços, justificativa de preços”,** em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE E DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Processo Administrativo:	003-2022	INEXIGIBILIDADE:	INEX – 002-2022
Referência:	INEX002/2022	Local e Data:	Itabela-BA, 20 de Janeiro de 2021.
Do:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Para:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
ASSUNTO:	Demonstração da contabilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos pela lei de licitações.		

Em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso IV, informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a referida solicitação da 1ª Secretária da Câmara Municipal, para objeto do **Processo Administrativo nº003/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, pois o valor da contratação é **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, com previsão orçamentária conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

Atenciosamente,

Itabela-BA, 24 de Janeiro de 2022.


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor de Contabilidade

Itabela(BA), 03 de Janeiro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BAHIA

Ref.: Proposta de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento Jurídico dos trabalhos Legislativos junto às Comissões Permanentes, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de Projetos de Leis e outras proposições legislativas de iniciativa da Câmara Municipal e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

1- Apresentação

A empresa **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nos CNPJ,s com os números 07.967.937/0001-80 e 07.967.937/0002-60, por meio de seu Responsável, Dr. Alcides Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, pós graduado em Direito Administrativo, com todas as qualificações técnicas e profissionais que acompanham esta Proposta.

2- Objeto

A presente proposta refere-se a realização de serviço especializado mensalmente diretamente à Câmara de Vereadores.

3- Condições

A proponente apresenta as condições para realização dos serviços acima descritos, conforme itens abaixo:

- a) Proposta válida para o ano de 2022;
- b) **Valor Global R\$ 92.400,00(Noventa e dois mil e quatrocentos reais);**



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

c) Valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais.

Esclarecemos ainda que, com as qualificações técnicas da proponente, associada ao currículo do advogado responsável, o qual segue devidamente documentado em anexo a esta proposta, a forma de contratação poderá ser mediante inexigibilidade de licitação, conforme expresso nos artigos 13 e 25 da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Alcides José Rodrigues Neto
OAB-BA 19.027



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**PROPOSTA DE PREÇOS
DOCUMENTOS DA EMPRESA**

DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ nº07.967.937/0002-60

**PROPOSTA DE PREÇOS – SERVIÇOS TÉCNICOS
HABILITAÇÃO JURÍDICA
REGULARIDADE FISCAL
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Itabela(BA), 03 de Janeiro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BAHIA

Ref.: Proposta de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento Jurídico dos trabalhos Legislativos junto às Comissões Permanentes, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de Projetos de Leis e outras proposições legislativas de iniciativa da Câmara Municipal e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

1- Apresentação

A empresa **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nos CNPJ,s com os números 07.967.937/0001-80 e 07.967.937/0002-60, por meio de seu Responsável, Dr. Alcides Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, pós graduado em Direito Administrativo, com todas as qualificações técnicas e profissionais que acompanham esta Proposta.

2- Objeto

A presente proposta refere-se a realização de serviço especializado mensalmente diretamente à Câmara de Vereadores.

3- Condições

A proponente apresenta as condições para realização dos serviços acima descritos, conforme itens abaixo:

- a) Proposta válida para o ano de 2022;
- b) **Valor Global R\$ 92.400,00(Noventa e dois mil e quatrocentos reais);**



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

c) Valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais.

Esclarecemos ainda que, com as qualificações técnicas da proponente, associada ao currículo do advogado responsável, o qual segue devidamente documentado em anexo a esta proposta, a forma de contratação poderá ser mediante inexigibilidade de licitação, conforme expresso nos artigos 13 e 25 da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Alcides José Rodrigues Neto
OAB-BA 19.027



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Composição: Cartão do CNPJ (Matriz e Filial)
Alteração Contratual
Certidões
Atestados de Capacidade Técnica
Documentos comprobatórios da Notória Especialização
Artigo Científico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITÓRIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASILIA.	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R C-214	NÚMERO 278	COMPLEMENTO QD.508 LT.14, CASA 1 SALA 6
-----------------------	---------------	--

CEP 74.270-270	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sommadp@terra.com	TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITÓRIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASILIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua José Bonifácio, 182 - Centro
Eunápolis - Bahia
CEP: 45.820-550
Fone: (75) 3185-1111

DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.

CNPJ: 07.967.937/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Nazareth, Qd. 63, Lt. 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-610, nascido em 09/03/1978, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07084252 32, expedida pela SSP-BA, inscrito na OAB-BA sob o nº 19027, e no CPF sob o nº 937.901.985-87; e

LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 182, Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-550, nascido em 10/10/1980, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07749268 48, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 000.678.995-10.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**, com sede na Rua 1.126, Nº 60, Galeria Luciano Freire Center, 1º andar, sala 09, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.175-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.937/0001-80, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Eunápolis-BA, em 24/04/2006, sob o nº 15.564, e no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 23/03/2009, sob o nº 875076, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração contratual e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sede

A sociedade altera sua sede administrativa para Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-270.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abertura de Filia nº 1

A sociedade resolve criar a filial de nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

CLÁUSULA TERCEIRA - Transferência de Quotas de Capital

O sócio **LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES**, cede e transfere à título de venda, 19 (dezenove) quotas do capital, no valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ao sócio **ALCIDES JOSÉ**

Dr. Fernando Paes Lima
OAB-GO 31854

Data: 29/10/12 Prot.: 1094135

RODRIGUES NETO, já qualificado, bem como todos os seus direitos e responsabilidades a elas inerentes, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a nenhuma das partes envolvidas neste instrumento e à sociedade, seja a que título for.

Parágrafo Único - Após a alteração o capital social fica distribuído entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA SEXTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as alterações acima, o contrato social passa a vigor sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Nome de Fantasia

A sociedade gira sob a denominação social de **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**, e nome de fantasia **ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS PREFEITURAS EM BRASÍLIA.**

Dr. Fernando Poes Leme
OAB-GO 31854

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sociedade tem sua sede administrativa na Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-270.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Abertura de Filia nº 1

A sociedade tem a filial nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

CLÁUSULA QUARTA - Objeto Social

Constitui objeto da sociedade, a exploração das seguintes atividades:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial, Financeira e de Investimentos, Tributária, Educacional, Pedagógica, Auditoria, Administração Pública, Licitação, Credenciamento, Certificação, Licenciamento, Plano de Negócios, Planejamento Estratégico, Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos, Elaboração, Preparação de Documentos e Acompanhamento de Processos.

CLÁUSULA QUINTA - Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Abril de 2006 e terá duração por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Capital Social

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) cotas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, integralizado pelos sócios em moeda nacional, em ato anterior.

Parágrafo Único - O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade dos Sócios

Dr. Fernando Paes Leme
OAB-GO 31854

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

Parágrafo Primeiro - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da Lei 10.406/2002, e os casos previstos na alínea "d" da cláusula décima segunda desta consolidação, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

CLÁUSULA NONA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Remuneração dos Administradores

O sócio administrador, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar a este direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da sociedade, podendo os mesmos deliberarem a qualquer tempo, sobre disparidade na distribuição dos lucros.

Parágrafo Único - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o

Part 29/10/12 Print r. 1094135

[Handwritten signature]
A
E

[Handwritten signature]
Dr. Fernando Poes Lima
OAB-GO 51854

[Handwritten mark]

lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Retirada, Falência, Incapacidade ou Falecimento de Sócio

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas à terceiros, sem prévia anuência do outro sócio;
- b) **Falência ou Incapacidade dos Sócios** - Havendo uma dessas situações, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, o sócio remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) **Falecimento** - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) **Exclusão de Sócio** - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócio ou administrador, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, nesse caso, sem anuência do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Omissões e Foro

As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da Lei 9.307/96, para a qual as partes adotam a cláusula compromissória, nomeando o foro desta Capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

[Assinatura]
Dr. Fernando Pires Lima
OAB-GO 31854

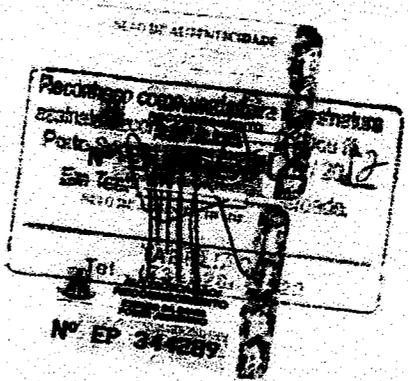
2prtd 29/10/17 Prnt.: 1094135

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Goiania, 20 de Julho de 2012.

[Handwritten Signature]
ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

[Handwritten Signature]
LEONILDO DEMY LACERDA RODRIGUES



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA**

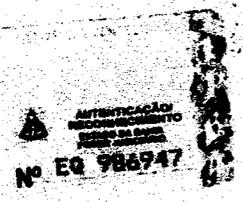
N.º 19.616 Protocolo n.º A-1 Fis 114
Protocolado em 07/11/2012
O.º Oficial [Handwritten]
Registro n.º AV. 2 Ficha n.º 684
Livro n.º "A" Pessoa Jurídica
Eunápolis-Ba 01/11/2012

[Handwritten Signature]
O.º Oficial
Dante Ramos Fios
Escrivão-Autorizado

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Antônio A. Barros Neto
RG: 2.158.654 SSP-GO
CPF: 547.689.00178

[Handwritten Signature]
Tha Godoi de Barros
RG: 2.450.207 SSP-GO
CPF: 401.603.861-87



TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIAS
Rua E, nº 228, Centro, Telefone (62) 3274-4000, Fax (62) 3274-2888, Goiânia, Goiás - www.tabela.goias.gov.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1884135. Averbado à margem do registro nº 875876. Solo de autenticidade: 83018112879. Dou fe.

Goiania, 29 de outubro de 2012.

Emolumentos	16,73	Despesas	0,00
Taxa Judiciária	9,64	Fundesp.	0,00
		TSTP	46,37

[Handwritten Signature]
O.º Oficial

[Handwritten Signature]
Fernando Poes Leme
OAB-GO 31854

Printed 09/10/12 Prof.: 109417